

7
4.029 DE 199
PROJETO DE LEI Nº

DESARQUIVADO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:
(DO SR. PAULO PAIM)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA: Altera dispositivo do art. 18 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências.

DESPACHO: 10/12/97 - (AS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:
AO ARQUIVO, EM 28/01/98

REGIME DE TRAMITAÇÃO	
ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 4.029, DE 1997
(DO SR. PAULO PAIM)



Altera dispositivo do art. 18 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências.

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

As Comissões: Art. 24, II
Seguridade Social e Família
Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54)
Const. e Justiça e de Redação (Art. 54, RI)

Em 10/12/97

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 4029 DE 1997.
(Do Sr. Paulo Paim)

ORDINÁRIA

Altera dispositivo do art. 18 da Lei nº 8.213, de 24 julho de 1991, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O § 2º do art. 18 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18.

§ 2º. O aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social que permanecer em atividade sujeita a este regime, ou a ela retomar, somente tem direito à reabilitação profissional, ou auxílio-acidente e aos pecúlios, não fazendo jus a outras prestações, salvo as decorrentes de sua condição de aposentado, observado o disposto no artigo 122 desta lei."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O atual § 2º do art. 18, com a redação dada pela Lei nº 9.528/97, afasta o direito do aposentado que volta ao trabalho ou permanece em atividade de perceber o auxílio-acidente, que tem natureza indenizatória e não se confunde com os demais benefícios previdenciários. Vedar a cumulação deste benefício com a aposentadoria percebida em razão de relação de trabalho e contribuição pretérita é crime contra o trabalhador, pois gera apropriação indébita pela previdência, que se descaracteriza enquanto seguro social.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 1997.


Deputado PAULO PAIM - PT/RS



LEI 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991

DISPÕE SOBRE OS PLANOS DE
BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA
SOCIAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

.....

TÍTULO III Do Regime Geral de Previdência Social

.....

CAPÍTULO II Das Prestações em Geral

SEÇÃO I Das Espécies de Prestações

Art. 18 - O Regime Geral de Previdência Social compreende as seguintes prestações, devidas inclusive em razão de eventos decorrentes de acidente do trabalho, expressas em benefícios e serviços:

.....

§ 1º - Somente poderão beneficiar-se do auxílio-acidente os segurados incluídos nos incisos I, VI e VII do ART.11 desta Lei.

* § 1º com redação dada pela Lei número 9.032, de 28/04/1995.

§ 2º - O aposentado pelo Regime Geral de Previdência - RGPS que permanecer em atividade sujeita a este Regime, ou a ele retornar, não fará jus a prestação alguma da Previdência Social em decorrência do exercício dessa atividade, exceto ao salário-família, à reabilitação profissional, quando empregado.

* § 2º com redação dada pela Lei número 9.528, de 10/12/97.

.....

.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - Núcleo de Informática (R: 6008)

Protocolo: 003462

22/01/98 19:49:59

Página: 001

PL.-4029/97

Autor: PAULO PAIM (PT/RS)

Apresentação: 10/12/97

Prazo:

Ementa: Projeto de lei que altera dispositivo do art. 18 da Lei nº 8213, de 1991, e dá outras providências.

Despacho: Às Comissões: Art. 24,II
Seguridade Social e Família
Finanças e Tributação(Mérito e Art. 54)
Const. e Justiça e de Redação(Art.54,RI)

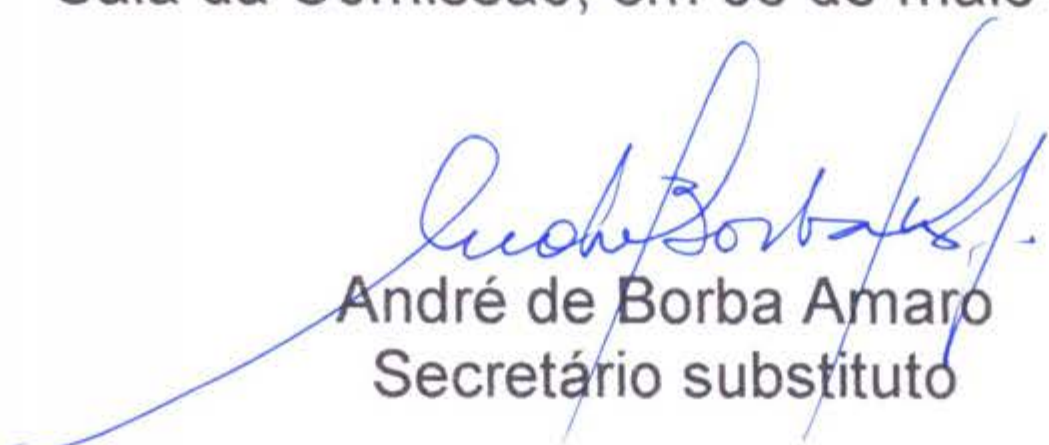


CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA
TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS
PROJETO DE LEI Nº 4.029/97

Nos termos do art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 24 de abril de 1998, por cinco sessões. Esgotado o prazo não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 06 de maio de 1998.


André de Borba Amaro
Secretário substituto

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

O nobre Deputado PAULO PAIM formulou, em 10 de fevereiro do corrente ano, requerimento de desarquivamento de proposições de sua autoria, com fulcro no art. 105, parágrafo único do Regimento Interno.

No tocante à matéria, defiro, presentes os requisitos constantes do art. 105 do RICD, o desarquivamento das seguintes proposições: PL 1.009/88; PL 3.535/89; PL 3.814/89; PL 4.101/89; PL 4.676/90; PL 5.237/90; PL 5.919/90; PL 5.948/90; PL 5958/90; PL 505/91; PL 660/91; PL 984/91; PL 2.704/92; PL 2.878/92; PL 3.406/92; PL 3.814/93; PL 4.565/94; PL 4.567/94; PL 4.573/94; PL 4.585/94; PL 4.594/94; PL 4.653/94; PL 4.710/94; PL 4.853/94; PL 2/95; PL 124/95; PL 139/95; PL 380/95; PL 403/95; PL 552/95; PL 661/95; PL 671/95; PL 759/95; PL 853/95; PL 871/95; PL 1.032/95; PL 1.239/95; PL 1.361/95; PL 367/95; PL 1.847/96; PL 1.959/96; PL 2.256/96; PL 2.286/96; PL 2.287/96; PL 2.320/96; PL 2.334/96; PRC 109/96; PDC 380/97; PDC 385/97; PEC 529/97; PL 3.658/97; PL 3.718/97; PL 3.724/97; PL 3.725/97; PL 3.794/97; PRC 118/97; PRC 123/97; PRC 135/97; PEC 540/97; PL 2.708/97; PL 2.713/97; PL 2.746/97; PL 2.864/97; PL 3.129/97; PL 3.333/97; PL 3.334/97; PL 3.407/97; PL 3.413/97; PL 3.474/97; PL 3.475/97; PL 3.657/97; PRC 140/97; PRC 156/97; PL 4.043/97; PL 4.042/97; PL 4.041/97; PL 4.040/97; PL 4.039/97; PL 4.038/97; PL 4.037/97; PL 3.798/97; PL 3.868/97; PL 3.875/97; PL 3.910/97; PL 3.921/97; PL 4.024/97; PL 4.025/97; PL 4.026/97; PL 4.027/97; PL 4.028/97; PL 4.029/97; PL 4.030/97; PL 4.031/97; PL 4.032/97; PL 4.033/97; PL 4.034/97; PL 4.035/97; PL 4.036/97; PL 4.178/98; PL 4.179/98; PL 4.322/98; PL 4.361/98; PL 4.370/98; PL 4.420/98; PL 4.507/98; PL 4.603/98; PL 4.644/98; PL 4.645/98; PL 4.652/98; PL 4.697/98; PL 4.699/98; PL 4.700/98; PL 4.701/98; PL 4.713/98; PL 4.714/98; PL 4.755/98; PL 4.829/98; PL 4.833/98; e PL 4.639/98. Indefiro quanto às demais proposições, em virtude de não restarem presentes os requisitos do art. 105, do RICD. Oficie-se ao Requerente e, após, publique-se.


MICHEL TEMER
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA
TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS
PROJETO DE LEI Nº 4.029/97

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 20 de abril de 1999, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 28 de abril de 1999.


Eloízio Neves Guimarães
Secretário